

Portaria N.º. 042/ 2024 - CISNORJE / SAMU

O Presidente do Conselho Diretor do CISNORJE / SAMU, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Contrato de Consórcio Público, em cumprimento ao disposto no art. 69, IV "f" e art. 91, § 4º do Regimento Interno do CISNORJE, aprovado em Assembleia Geral, e, ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento n.º 01/2024, instaurado a pedido da Coordenadoria de Frotas e do Departamento de Recursos Humanos do CISNORJE / SAMU, cujo objeto se relaciona à extinção de vagas de emprego público de condutores socorristas das USB's Capelinha, Itamarandiba e Padre Paraíso, com conseqüente demissão / rescisão contratual de seus ocupantes, com opção de transferência externa condicional;

CONSIDERANDO que as USB's Capelinha, Itamarandiba e Padre Paraíso, em dissonância com as demais Unidades do CISNORJE / SAMU, possuem cinco condutores socorristas em seu quadro, empregados públicos contratados em razão da aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a previsibilidade da jornada em benefício dos colaboradores, plantões diurnos ou noturnos regulares (12 X 36 horas), diante da legislação (210 horas mensais), cuja operacionalização não é possível com a manutenção do quadro de 05 (cinco) empregados públicos nas Unidade(s) / Base(s) de Capelinha, Itamarandiba e Padre Paraíso, na realização da função em questão (condutor socorrista);

CONSIDERANDO a necessidade de se observar a isonomia no tratamento funcional e cumprimento de jornadas de trabalho por detentores de mesma função pública, em exercício em Unidades / Bases diversas das abaixo identificadas, nas quais se atuam ou têm planejamento dirigido à atuação de 04 (quatro) condutores socorristas;

CONSIDERANDO que o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em plantões de 12 X 36 horas (210 horas mensais) aos condutores socorristas, com eficiência em previsibilidade, só é possível com a manutenção de 04 (quatro)

empregos públicos do gênero por Unidade / Base, sob pena de ser inexecutável a escala eficiente, previsível e isonômica na execução da função no âmbito do SAMU / CISNORJE;

CONSIDERANDO o número de vagas de empregos públicos estabelecido na norma de regência, Anexo I do Contrato de Consórcio Público do CISNORJE / SAMU, e com arrimo no instrumento, a observância dos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, eficiência, razoabilidade, conveniência, dentre outros, todos legítimos, ainda que em detrimento de interesse particulares;

CONSIDERANDO que na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) vigora a interpretação de que não há estabilidade constitucional a empregados públicos integrantes da administração indireta, logo, possível a decisão motivada e fundamentada que implique na demissão de empregados, mormente diante da extinção de vaga (razões de ordem técnica) cotejada em readequação de quadro funcional (ADI nº. 5690; RE nº 589.998/PI e (RE) 688267 (Tema 1.022));

CONSIDERANDO a manifestação conjunta da Assessoria Jurídica e da Controladoria Geral que opinaram pelo prosseguimento do feito com a edição de ato normativo pela autoridade competente, que estabeleça extinção de vagas de emprego público em referência e consequente demissão de empregados públicos que as ocupam, condutores socorristas das USB's Capelinha, Itamarandiba e Capelinha, com opção de transferência externa condicional a ser exercida em determinado prazo, sob pena de decadência e consolidação do ato demissional, situação que imporá o correspondente pagamento das verbas rescisórias devidas;

CONSIDERANDO a análise dos documentos apresentados e a fundamentação exposta na solicitação de extinção de vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a extinção das seguintes vagas de emprego público,

conforme especificado:

I. Extinção do emprego público relativo ao **“5º” condutor socorrista da Unidade de Suporte Básico de Capelinha**, função exercida por Marcelo Carvalho Dias, CPF n.º. 042.138.426-30, nomeado / contratado em 22/10/2012 em razão da aprovação em concurso público homologado em 07/12/2011, cuja classificação foi 7º (classificado).

II. Extinção do emprego público relativo ao **“5º” condutor socorrista da Unidade de Suporte Básico de Itamarandiba**, função exercida por Valdir Pereira, CPF n.º. 032.189.046-92, nomeado / contratado em 17/08/2012 em razão da aprovação em concurso público homologado em 07/12/2011 cuja classificação foi 8º (classificado).

III. Extinção do emprego público relativo ao **“5º” condutor socorrista da Unidade de Suporte Básico de Padre Paraíso**, função exercida por Cícero Andrade Figueiredo, CPF n.º. 073.087.966-63, nomeado / contratado em 27/02/2012 em razão da aprovação em concurso público homologado em 07/12/2011, cuja classificação foi 5º (classificado).

§ 1º. Os colaboradores identificados nos incisos I, II e III deste artigo, quais sejam: Marcelo Carvalho Dias, Valdir Pereira e Cícero Andrade Figueiredo, ressalvado a hipótese do § 5º deste artigo ou de efetivar-se transferência externa consignada no art. 2º desta Portaria, terão seus **contratos de trabalho rescindidos, mediante demissão**, não decorrente de pena ou infração trabalhista funcional, adimplidas as verbas rescisórias determinadas pela legislação vigente.

§ 2º. Os interessados Marcelo Carvalho Dias, Valdir Pereira e Cícero Andrade Figueiredo poderão exercer contraditório e/ou requererem o que entenderem pertinente, inclusive mediante produção de provas e oposição de fatos e fundamentos de direito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, computados a partir da respectiva Notificação, operacionalizada na forma dos § 3º e 4º do deste artigo.

§ 3º. As Notificações deverão ser sucedidas através de *e-mail* e/ou celular institucional designado à USB, por *e-mail*, celular e/ou outro meio eletrônico disponibilizado pelos próprios interessados, e constarão em certificação promovida pela Controladoria Interna, digna de fé pública.

§ 4º. Independente de resposta ou manifestação expressa, presumir-se-ão as ciências dos interessados após do decurso de três dias úteis do envio da respectiva Notificação por quaisquer dos meios indicados no § 3º deste artigo.

§ 5º. Julgada improcedente a eventual oposição exercida na forma do § 2º deste artigo, observadas as demais ressalvas ou condicionantes estabelecidas nesta Portaria, as demissões / rescisões dos contratos de trabalhos estabelecidos no § 1º deste

artigo deverão ser determinadas no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, computados a partir da publicação do presente ato normativo, prorrogável uma vez, por igual período, se as circunstâncias operacionais assim justificarem.

Art. 2º. Em decorrência da extinção das vagas estabelecidas no art. 1º, I, II e III, fica facultada a transferência externa condicional dos condutores socorristas das Unidades de Suporte Básico (USB's) mencionadas para Unidades com disponibilidade de vagas no âmbito do CISNORJE, observando os seguintes critérios:

I. Quaisquer dos cinco condutores socorristas da Unidade de Suporte Básico de Capelinha (*Eloy Rocha Guimaraes; José Vianeí Martins; Adriano Gomes de Melo; Levino Pereira de Souza e Marcelo Carvalho Dias*), em razão da extinção da 5ª vaga / emprego, como condição para a manutenção do vínculo empregatício do interessado **Marcelo Carvalho Dias**, observada a preferência segundo a ordem de classificação no concurso público, é facultado optar por prover, mediante transferência externa, uma vaga na Unidade de Suporte Básico de Turmalina.

II. Quaisquer dos cinco condutores socorristas da Unidade de Suporte Básico de Itamarandiba (*Valmir Cirilo Moreira; Marcio Luiz Rocha; Bruno Geraldo Campos; Donizete Aparecido Silva e Valdir Pereira*), em razão da extinção da 5ª vaga / emprego, como condição para a manutenção do vínculo empregatício do interessado **Valdir Pereira**, observada a preferência segundo a ordem de classificação no concurso público, é facultado optar por prover, mediante transferência externa, uma vaga na Unidade de Suporte Básico de São Gonçalo do Rio Preto ou uma vaga na Unidade de Suporte Básico / Avançado de Diamantina.

III. Quaisquer dos cinco condutores socorristas da Unidade de Suporte Básico de Padre Paraíso (*Thiago da Silva Moreira; João Carlos Teixeira de Paula; Carlos César Gomes Teixeira; Everton Gomes Alves Lopes e Cícero A. Figueiredo*), em razão da extinção da 5ª vaga / emprego, como condição para a manutenção do vínculo empregatício do interessado **Cícero A. Figueiredo**, observada a preferência segundo a ordem de classificação no concurso público, é facultado optar por prover, mediante transferência externa, uma vaga na Unidade de Suporte Básico de Ponto dos Volantes ou de Unidade de Suporte Básico / Avançado de Teófilo Otoni.

§ 1º. A opção pela transferência externa estabelecida nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser manifestada no prazo máximo de 10 (dez) dias, computados a partir da Notificação dos condutores socorristas lotados das USB's respectivas, operacionalizada na forma do § 2º do deste artigo.

§ 2º. As Notificações deverão ser sucedidas através de *e-mail* e/ou celular institucional designado à USB, por *e-mail*, celular e/ou outro meio eletrônico disponibilizado pelos próprios interessados, e constarão em certificação promovida pela Controladoria Interna, digna de fé pública.

§ 3º. Independente de resposta ou manifestação expressa, presumir-se-ão as ciências dos interessados após do decurso de três dias úteis do envio da respectiva Notificação por quaisquer dos meios indicados no § 2º deste artigo.

§ 4º. A opção pela transferência externa exercida na forma deste artigo, afastará o ato demissional estabelecido no § 1º do art. 1º desta Portaria, e deverá ser efetivada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, computados a partir da publicação do presente ato normativo, prorrogável uma vez, por igual período, se as circunstâncias operacionais assim justificarem.

Art. 3º. Julgada improcedente a eventual oposição a ser exercida conforme facultado no § 2º do art. 1º ou não exercida a opção pela transferência externa contemplada no art. 2º, o ato demissional estabelecido no § 1º do art. 1º desta Portaria deverá ser efetivado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, computados a partir da publicação do presente ato normativo, prorrogável uma vez, por igual período, se as circunstâncias operacionais assim justificarem.

Art. 4º. O Procedimento Administrativo instaurado deverá ser conduzido pela Controladoria Interna e Diretoria Executiva, mantida as competências decisórias estatutárias e regimentais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Publique-se, notifiquem-se e cumpram-se.

Teófilo Otoni (MG), 09 de outubro de 2024




SAMU MACRO NORDESTE / JEQUITINHONHA / MG - SAMU 192
CISNORJE - CNPJ nº. 13.220.150.0001-52



Av. Alfredo Sá, nº. 4319, Joaquim Pedrosa - Teófilo Otoni / MG

Telefone: (33) 3536-0700 - E-mail: coordenacao@cisnorje.saude.mg.gov.br



Leandro Ramos Santana
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE